



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 12.361-7/2012
INTERESSADO (A) : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Superados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 273 do RITCE/MT, exsurge que a pretensão deduzida nos embargos de declaração opostos por José Carlos Rizoli (fls. 22.884/22.888-TCE/MT), dizem respeito a suposta ocorrência de vícios de obscuridade e contradição a serem sanadas no Acórdão nº 2.945/2014-TP que decidiu anteriores aclaratórios, requerendo seu acolhimento para o aperfeiçoamento do julgamento no sentido de limitar a sanção pecuniária imposta em 1.000 UPF's/MT, bem como definir de forma precisa a dosimetria desse apenamento.

Mediante análise das alegações do embargante e em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, nota-se que o exame não ultrapassa de questão meramente jurídica, o que torna despicienda a manifestação pela unidade técnica, razão pela qual determino a remessa dos autos diretamente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 280 do RITCE/MT.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 16 de março de 2015

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013